



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 1034, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, § 2º da Resolução TRT7 nº 08/2019, no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 nº 07/2019 e considerando o disposto no Processo nº 3.341/2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, **KLAYTON COELHO DE SOUZA** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, **ANTONIO CARLOS BRAGA DO AMARAL** para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, do Contrato nº 39/2019, celebrado com a empresa ALGAR TELECOM S/A;

II – DESIGNAR o Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Telefonia, **ANTONIO FERNANDO BRAGA COSTA**, e a Técnica Judiciária – Área Administrativa – Especialidade Telefonia, **ROSSANA MARIA JOCUNDO LOUREIRO**, para atuarem como Fiscal Titular e Substituta, respectivamente, da contratação de que trata o inciso I, relativos aos serviços prestados no TRT7;

III – DESIGNAR o servidor cedido do Município de Cariri, **VILEBALDO BARBOSA MARTINS FILHO** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa, **NAPOLEÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, respectivamente, da contratação de que trata o inciso I, relativos aos serviços prestados no Fórum Autran Nunes;

IV – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 08/2019 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei n.º 8.112/1990.

Publique-se.

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR

Diretor-Geral Substituto